



**APAEST**

**Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

São Paulo, 27 de Janeiro de 2010.

**Assunto: Edital nº. 124 de 23 de Dezembro de 2009  
Concurso Público para Provimento de Cargos de Auditor Fiscal do Trabalho**

À Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho, APAEST, órgão representativo da categoria dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, vem à público mostrar a Sociedade Brasileira sua indignação quanto ao Teor do Edital, que fere frontalmente a Legislação Específica, permitindo que leigos se candidatem a esse Mister sem possuir atribuições profissionais que dão competência para o exercício de uma fiscalização técnica, visando a proteção dos trabalhadores brasileiros.

Dentro desse conceito viemos a público tecer as seguintes ponderações conforme segue:

- Considerando que a carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, é de âmbito genérico, porém sabemos que o referido Concurso, visa preencher vagas para alocar profissionais que deverão atuar na fiscalização das condições e meio ambiente de trabalho nas diversas atividades econômicas, onde a grande maioria refere-se a micro e pequena empresa, os quais necessitam de conhecimento técnico com atribuições definidas pelos Conselhos Profissionais, sendo que só o Diploma de nível superior em qualquer área é insuficiente para o exercício da fiscalização de grandes problemas eminentemente técnicos.

- Por outro lado, o Concurso desrespeita o Art. 3º da Lei 6514 de 22/12/1977, que determina ao Ministério do Trabalho relacionar no Capítulo V da CLT as atividades que só devem ser fiscalizadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho.

- Assim sendo, qualquer ação fiscalizatória nessa atividade se não for executada por profissional legalmente habilitado deverá ser considerada de nula de pleno direito, podendo ser anulado todos os Autos de Infração ou Notificação dos Auditores Fiscais do Trabalho que não forem Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho.

É importante ainda ressaltar que das dez (10) disciplinas que compõem o Concurso, apenas uma, a de número 10, diz respeito à Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho, mesmo assim em conjunto com a Legislação Previdenciária.



**APAEST**

**Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

Dos oitenta e nove itens que representa (100%) que poderão compor as questões, apenas (2%) dizem respeito à Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho, capítulo V da CLT e NR.

Das 33 Normas Regulamentadoras foram escolhidas apenas 11 e dentre as 22 excluídas, estão as mais importantes porque dizem respeito à organização das condições de trabalho, que são a NR-4 (Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), normas estas que se constituíram como Referência Internacional para outros países.

Outro fato a se destacar é que São Paulo e Rio de Janeiro, estados prioritários pelo número de empresas e de trabalhadores, não foram contemplados pelo Concurso.

Estamos, portanto, assistindo um desmonte geral da fiscalização do Ministério do Trabalho, colocando em perigo direto e iminente toda a sociedade brasileira, o que não é permitido pelo Art. 132 do Código Penal.

A Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, vem a público demonstrar a sociedade brasileira os rumos que o Ministério do Trabalho está aderindo, e conseqüentemente invertendo totalmente os valores éticos e de cidadania que estão sendo aviltados, sem uma discussão e orientação dos setores competentes.

Propugnamos um Alerta Geral a este estado de coisas, para que se consiga o resgate da cidadania de todos os trabalhadores, que lutam por um trabalho decente, sem colocar em risco a sua integridade, em prejuízo do bem Estar e Físico, Mental e Social.

Eng<sup>o</sup>. Celso Atienza

---

Presidente da APAEST